



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 501ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 25/10/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Diego Irenaldo Alves, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Giselle Fundão de Menezes Lousada, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/014.460/17 – Kioto Ambiental Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN028087) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I), resíduos não perigosos (Classe II), Resíduos de Demolição e Construção (RDC) das Classes “A”, “B”, “C” e “D”, Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) dos grupos “A”, “B” e “E” e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº 2.272/2019. **2. PD-07/014.482/16 - Clube Comary. Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 492ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 09/08/19,

que: (i) aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (três quadras esportivas, quiosque, caixa d'água e cisterna, ginásio, área dos funcionários e administração) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paquequer e do córrego sem nome, no Município de Teresópolis; e (ii) determinou que o empreendimento deverá apresentar como medida compensatória (a) projeto de recomposição de vegetação em FMP em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Paquequer e do córrego sem nome ou em outro curso d'água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta de monetização para a reposição florestal. Decisão: Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH), Parecer Técnico nº 1.449/2019, Parecer da Procuradoria do INEA RD nº 04/2007 e Decreto 42.356/10 que esclareceram que a área é urbana consolidada com perda da função ecológica, enquadrando-se nos critérios do Decreto Estadual 42.356/2010, e que não haverá ganhos ambientais significativos apenas na retirada dessas benfeitorias. **3. E-07/002.9599/17 – Franchini & Vivas Consultoria e Engenharia Ltda. Epp.** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 496ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 13/09/19, de aprovação da averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN046322), referente à atividade de dragagem de manutenção, visando à retirada e destinação final de um volume estimado de 98.700m³ (noventa e oito mil e setecentos metros cúbicos) de sedimentos de natureza aluvionar acumulados na desembocadura do Rio Jequiá na Baía de Guanabara, no Município do Rio de Janeiro, para: (i) alterar a condição de validade nº 13, passando de: “13. Deverá, no caso de alijamento de material predominantemente arenoso, sem contaminação, em Águas Jurisdicionais Brasileiras – AJB, dispor na área delimitada por um círculo com raio de 2 milhas náuticas e aproximadamente 50 metros de profundidade, com centro geométrico nas coordenadas geográficas: latitude 23°06'55.00"S e longitude 43°03'50.90"W - Datum WGS84. Área denominada como Ponto F, a 15km ou 8,0 milhas náuticas da costa;”, para: “13. Deverá, no caso de alijamento de material predominantemente arenoso, sem contaminação, em Águas Jurisdicionais Brasileiras – AJB, dispor na área delimitada por um círculo com raio de 2 milhas náuticas e aproximadamente 50 metros de profundidade, com centro geométrico nas coordenadas geográficas: latitude 23°06'55.00"S e longitude 43°03'50.90"W – SIRGAS 2000. Área

denominada como Ponto F, a 15km ou 8,0 milhas náuticas da costa; ”; e (ii) incluir as seguintes condições de validade: “28. *Disponer em terra todo o volume a ser dragado, desde que:* 28.1 *Apresente Plano de Dragagem, para prévia aprovação, contendo metodologia e procedimentos da atividade;* 28.2 *Apresente ao INEA, para prévia aprovação, o projeto executivo visando à disposição de todo o material a ser dragado em terra;* 28.3 *O material dragado que apresentar a Concentração de Mercúrio (Hg) acima do valor de referência nível 2 deverá ser destinado a uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR) licenciada e compatível com a qualidade e grau de contaminação do material dragado, de acordo com o que preconiza a Resolução CONAMA Nº454;* 28.4 *Apresente o comprovante de contratação de serviços de empresa em conformidade com as caracterizações físicas e químicas respeitando totalmente a legislação atual para o transporte desses resíduos até seu destino final;* 28.5 *Ficará dispensado a realização dos Ensaio Ecotoxicológicos no caso da disposição de todo o volume a ser dragado em terra;* 28.6 *O material dragado caracterizado como areia não poderá ser comercializado sem comprovar a anuência da Agência Nacional de Mineração - ANM;* 28.7 *O material dragado caracterizado como areia natural de ambiente salino/salobro, sem processamento poderá ser disposto em Resíduos de Construção Civil (RCC) ou Aterro de Transbordo e Tratamento (ATT);* 28.8 *O material dragado que apresentar valores de referência acima do nível 2 não poderá em hipótese alguma ser misturado ao material caracterizado como areia;* 29 *Fica terminantemente proibido o alijamento em cavas submersas.* Decisão: Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico de Averbção de Licença Prévia de Instalação CEAM nº 37/19. **4. E-07/002.9927/17 – Petrobras Transporte S.A. (Transpetro).** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 483ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 07/06/19, que: (i) aprovou a transformação do requerimento de Licença Prévia (LP) em Licença Prévia e de Instalação (LPI) para dragagem de manutenção de um volume 207.590m³ (duzentos e sete mil e quinhentos e nove metros cúbicos) com restabelecimento da profundidade original de dragagem ao Canal de Acesso aos Terminais Aquaviário da Ilha Redonda (116.619m³) – TAIR e Aquaviário da Ilha Comprida – TAIC (90.981m³), no Estado do Rio de Janeiro; (ii) condicionou a emissão da LPI à comunicação da decisão do dia 07/06/19 ao Ministério Público Federal (MPF), no âmbito do Inquérito Civil nº 1.30.012.000182/2011-56 e ao aguardo por 30 dias a contar do recebimento do Ofício do INEA da manifestação do MPF; e (iii) estabeleceu

que caso o Ministério Público sugira alguma condicionante, o presente processo deveria retornar ao CONDIR e, que se não houvesse manifestação nesse prazo, a licença poderia ser emitida. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da CEAM, que esclareceu que: (i) em atendimento à decisão do CONDIR em sua 483ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, foi remetido ao MPF o Ofício INEA/Ouvidoria nº 1.116/19, de 07/06/19; (ii) o MPF, por meio do Ofício nº 8.850/2019/MPF/PR/RJ/JM, de 09/07/19, requisitou ao INEA informações sobre a revogação da liminar concedida pelo Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, nos Autos da ação Civil Pública 0006066-03.2014.8.19.0001, de forma a permitir o alijamento oceânico; e (iii) essa revogação se dá pelo Agravo de Instrumento nº 0022842-81.2014.8.19.0000, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 19ª Câmara Cível que determina parcial provimento ao recurso reformando a decisão que suspendeu a autorização de descarte oceânico preservando-se a atividade de dragagem até o julgamento do mérito da ação; o Conselho Diretor decidiu ratificar a aprovação da LPI e determinou a sua emissão. **5. E-07/002.2249/18 – Porto do Açu Operações S.A..** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 491ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 02/08/19, que: (i) aprovou o requerimento de renovação da Licença de Instalação (LI IN027911) para obras de implantação de um circuito duplo de transmissão de energia elétrica 345kV, com 58km de extensão e subestação de energia, entre os Municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes; (ii) condicionou sua emissão, porém, à aprovação pelo INEA dos relatórios apresentados pela empresa desde 2017; e (iii) aprovou a alteração de razão social, CNPJ e endereço, passando de: “*Porto do Açu Operações S.A., CNPJ: 08.807.676/0001-01, endereço: Rua do Russel, 804 - 5º andar - Glória - Rio de Janeiro – RJ*”, para: “*UTE GNA I Geração de Energia S.A., CNPJ: 23.449.511/0001-90, endereço: São João da Barra/RJ, Fazenda Saco Dantas, S/N, Distrito Industrial, CEP: 28.200-000*”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da CEAM, que esclareceu que: (i) em 09/08/19, a CEAM encaminhou à DIPOS o processo E-07/002.2249/18 para avaliação dos relatórios apresentados pela empresa desde 2017 (condicionantes da LI IN027911); e (ii) em 04/09/19, a DIPOS encaminhou o Relatório de Vistoria nº CILAMRVT/1853/2019, que concluiu que do conjunto das 30 condicionantes e 12 programas da LI, 19 foram atendidas, 10 estão em atendimento e 11 são para ciência ou de caráter informativo e duas não se aplicam no momento; o Conselho Diretor decidiu ratificar a aprovação de renovação da LI, contemplando a alteração da razão social,

CNPJ e endereço e determinou a sua emissão. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente
Id. f. 5101549-8

DIEGO IRENALDO ALVES
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5098033-5

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

FABIO DALMASSO COUTINHO
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 570451-0

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Pós-Licença - Id. f. 4347935-9

ARMANDO COSTA JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental
Id. f. 5105994-0

GISELLE FUNDÃO DE MENEZES
LOUSADA
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 4347792-5